



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



PARECER DE CONSELHEIRO Nº 302/2019

PAD COFEN 0485/2019

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018-COREN-TO

## I. DO FATO

*Trata-se o presente da Prestação de Contas do Coren- TO. PAD COFEN 0485/2019 é constituído de IV Volumes e 604 Paginas, devidamente enumeradas e rubricadas.*

*Designado para emissão de parecer, passo à devida análise:*

## II. DA ANÁLISE

*Às Fls. 01 consta Ofício COREN-TO nº 130/2019/GAB/Presidente encaminhando anexo a prestação de contas referente ao exercício 2018 do COREN-TO em cumprimento à resolução COFEN 504/2016.*

*Às Fls. 236 do PAD em epígrafe consta de extrato de ata da 84ª REP onde consta a aprovação, da prestação de contas do ano 2018, por unanimidade dos conselheiros, em 28 de Fevereiro de 2018, após análise da controladora geral do COREN-TO opinando pela certa tranquilidade do regional, quanto a capacidade do regional de arcar com os compromissos assumidos.*

*A prestação de contas anual do COREN-TO foi encaminhada ao COFEN, que encaminhou para os setores competentes para análise, conforme requer, Fls. 420.*

*Às Fls. 424 Ofício Circular COFEN Nº0005/2019/GAB/PRES, que solicita a Pres. do COREN-TO, relatório de gestão conforme normativas.*

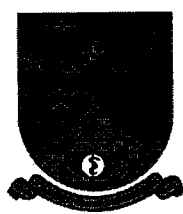
*Às folhas 427, consta, Ofício COREN-TO Nº020/2019/GAB/PRES, encaminhado Regionalndo a 6ª Reformulação Orçamentaria para deliberação e homologação.*

*Às Fls.449, Ofício COFEN Nº1135/2019/GAB/PRES para a Pres. do COREN-TO, notificando, quanto as irregularidades e/ou ausência de peças que devem compor a prestação de contas ordinárias (PCO), referente ao exercício 2018.*

*Às Fls. 455, Ofício COREN-TO Nº260/2019/GAB/PRES, em resposta ao requerido pelo Of. COFEN Nº 1135/2019.*

*Às Fls. 530, Parecer Controladoria Geral do COFEN/DAI de PC 25/2019, conclui o seu relatório, que o regional cumpriu quanto ao estabelecido por meio da Res. Cofen*

1



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



*nº504/2016, com exceção das inconformidades descritas ao longo deste relatório e transcritas nos quadros (3.4.2.a, ao 4.8.1).*

*Às Fls. 557, MEMO Nº175/2019-DAI, solicitando que o COREN-TO, apresente notas explicativas e/ou justificativas quanto as divergências apontadas nos itens deste relatório.*

*Às Fls. 562, OFICIONº1956/GAB/PRES, cobrando providências quanto ao relatório PC, 25/19 e Memo Nº175/2019, no prazo de 30 dias.*

*Às Fls. 566, Ofício COREN-TO Nº702/2019/GAB/PRES, em resposta ao requerido pelo Of. COFEN Nº 1135/2019.*

*Às Fls. 659, Ofício COREN-TO Nº001/2019/GAB/PRES, requerendo dilatação de prazo por mais 30 dias.*

*Às Fls. 662, Ofício COREN-TO Nº753/2019/GAB/PRES, em resposta ao requerido pelo Of. COFEN Nº 1956/2019, apresentando DEFESA/JUSTIFICATIVA.*

*Consta em Fls. 716, RELATÓRIO COMPLEMENTAR-PC 25/2018-DAI, onde apresenta duas inconformidades, nos itens “4,5,1, & 4.5.1.a, sendo que em ato contínuo, justifica erro no sistema implanta e que foi devidamente solucionado, seguindo nota explicativa em anexo, Fls. 726.*

*A AUDI, em análise da Justificativa sobre o tema, “Resta aguardar o envio do demonstrativo na prestação de contas/2019 para verificar se o problema foi realmente resolvido pela Implanta”.*

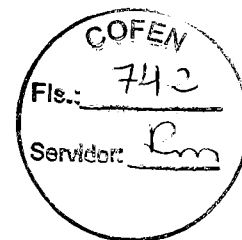
*Às Fls. 727, PARECER COFEN-AUD Nº 071/2019- P.C. Anual, concluindo após análise das justificativas, emite Parecer, considerando **REGULAR COM RESALVAS**, a Prestação de Contas do COREN-TO, referente ao exercício 2018, análises fundamentando na Legislação em vigor, considerando ainda as análises detalhadas nos subitens: 6.1 a 6.5 do presente Parecer, observando-se ainda as recomendações emitidas para cada item.*

*Por fim, encerra o presente PAD, com o **CERTIFICADO DE AUDITORIA**, onde opina a ser considerada **REGULAR**, com as devidas recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019- “RECOMENDAÇÕES EMANADAS DOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO”.*

1



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



### III- CONCLUSÃO

*Considerando a devida análise do PAD 0485/2019, que trata da Prestação de Contas do Exercício 2018 do Coren-TO;*

*Considerando o PARECER COFEN-AUD N° 071/2019- P.C.A, prestação de contas anual que conclui, após análise das justificativas apresentadas pelo COREN-TO, emitindo parecer considerando **REGULAR COM RESALVAS** a prestação de contas do referido regional referente a 2018;*

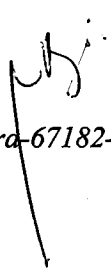
*Considerando o que consta no certificado de auditoria n° PC32/2019, referente ao PAD 0485/2019, que pugna pela opinião que a gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR com as recomendações supras**;*

*Considerando que é responsabilidade dos demais setores técnicos competentes as devidas análises e considerações;*

*Somos do parecer onde consideramos **REGULAR**, com as recomendações supras, citadas no certificado de auditoria n° PC32/2019, referente ao PAD 0485/2019.*

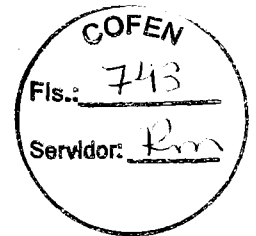
*Esse é o Parecer SMJ;*

*Brasília, 09/12/2019*

  
*Ronaldo M. Beserra-67182-IR-Conselheiro Federal*



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

---

**DESPACHO**  
**520ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 485/2019**

Apreciado na 520ª Reunião Ordinária de Plenário.

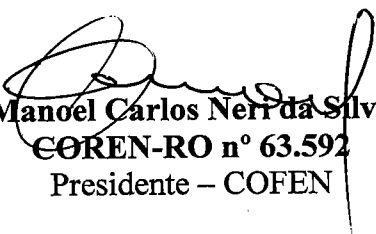
Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 302/2019, que se manifesta favorável à **aprovação da Prestação de Contas do Exercício 2018, como Regular com Ressalvas e Recomendações.**

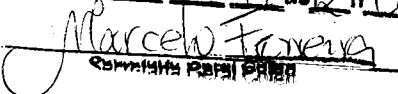
Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.


Brasília/DF, 12 de dezembro de 2019.

  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**COREN-RO nº 63.592**  
Presidente – COFEN


RECEBIDO EM:  
Brasília/DF, 17/12/19 às 12h13  
  
COMISSÃO PERMANENTE

**EXTRATO DE ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

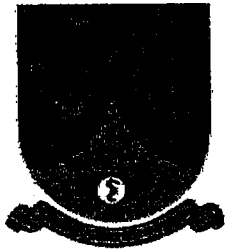
1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h20min, reuniram-se na Sede  
2 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa  
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião  
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio  
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro  
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José  
7 Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.  
8 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, na Plenária  
9 deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro  
11 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa; e Sr. Cláudio Luiz da Silveira,  
12 Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 36:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
13 485/2019 - OE 18. COREN-TO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sr.  
14 Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 302/2019 que, considerando  
15 a análise dos autos, o Parecer Cofen Aud. nº 071/2019 e o Certificado de Auditoria Interna nº  
16 PC 32/2019, considera a prestação de contas do exercício de dois mil e dezoito do Coren-TO  
17 como regular, com ressalvas e recomendações. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a  
18 Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do Coren-TO, é aprovada como regular,  
19 com ressalvas e recomendações, por unanimidade, conforme Parecer de Conselheiro nº  
20 302/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel  
21 Carlos Neri da Silva, no dia 12 de dezembro de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a  
22 matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente  
Gestão 2018-2021



**LAURO CÉSAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário  
Gestão 2018-2021



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**DECISÃO COFEN Nº 0248/2019**

*Aprova, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 520ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 302/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0485/2019;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com as ressalvas e as recomendações do Parecer de Conselheiro nº 302/2019.

**Art. 2º** O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

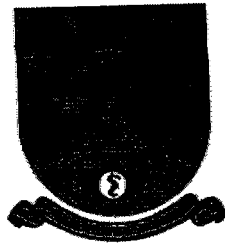
**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 3639/2019 / GAB / PRES**  
*PAD Cofen nº 0485/2019*

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

À Senhora  
Emília Maria R. Miranda Damasceno Reis  
Presidente do Coren-TO

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 0248/2019, a qual aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com as ressalvas e as recomendações do Parecer de Conselheiro nº 302/2019.

2. Informamos que, conforme art. 2º da Decisão Cofen nº 0248/2019, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Coren.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Certificado de Auditoria nº PC32/2019, Decisão Cofen nº 0248/2019, Parecer Cofen AUD nº 071/2019 - Prestação de Contas Anual, Parecer de Conselheiro nº 302/2019, Relatório Complementar - PC 25/2018 - Coren-TO.*

**OFÍCIO COFEN Nº 3639/2019 E DECISÃO COFEN Nº 248/2019**

Secretaria Geral Cofen

Qui, 19/12/2019 11:48

Para: COREN-TO &lt;secretaria@corentocantins.org.br&gt;

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias &lt;millena.dias@cofen.gov.br&gt;

📎 6 anexos (7 MB)

PARECER COFEN-AUD 071-2019.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 302-2019.pdf; CERTIFICADO PC32-2019.pdf; OF. 3639-2019.pdf; RELATÓRIO COMPLEMENTAR- PC 25-2018-COREN-TO.pdf; DEC. 248-2019.pdf;

Bom dia, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3639/2019 e anexos.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA**

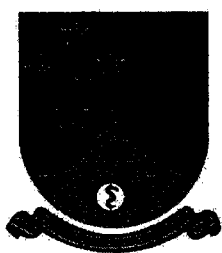
Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



## DESPACHO

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 743 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

LEZIEL ALVES LOPES  
CONTROLADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO